Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI N º 1.329

Revista os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Careaçu/MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Por força do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal ficam revistos os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Careaçu/MG os quais, para sua recomposição, serão majorados em 5,83% (cinco vírgula oitenta e três por cento).

Art. 2º Fica fixada a data de 1º de fevereiro, para as recomposições anuais futuras.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Maio de 2009.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 21 de maio de 2009.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal